



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

terça-feira, 10 de novembro de 2015

Ano IV - Edição nº 00689 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon publica



Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BABE97A1F00F949F13D472CA9D970859

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

SUMÁRIO

- Aviso de licitação. Pregão Presencial N° 058/2015
- Decreto nº 39, de 23 de outubro de 2015.
- Portarias nº 102 e 103/2015 - RH
- Decreto N° 37, de 19 de outubro 2015.

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2015

O PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, PARTICIPA AOS INTERESSADOS QUE A PARTIR DESTA DATA ESTÁ EXPEDINDO O EDITAL DE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2015**, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO PARA SEREM UTILIZADOS NO PROJETO OFICINA DE CINEMA**, NESTE MUNICÍPIO.

A ABERTURA ESTÁ PREVISTA PARA O DIA **20 DE NOVEMBRO DE 2015**, ÀS **09h**, NA AV. ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR – CENTRO - MIGUEL CALMON – BA.

OS INTERESSADOS DEVERÃO PROCURAR A COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS OU ADQUIRIR O EDITAL, NA AVENIDA ODONEL MIRANDA RIOS, Nº 45, 1º ANDAR, CENTRO, NO HORÁRIO NORMAL DE ATENDIMENTO DAS 08h ÀS 12h, TELEFONE (74) 3627-2121.

Miguel Calmon, 10 de novembro de 2015.

CLEITON ROBERTO DA SILVA PEREIRA
Pregoeiro

*
Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000
TELEFAX (074) 3627-2121
Miguel Calmon - Bahia

Avenida Odonel Miranda Rios | 45 | Centro | Miguel Calmon-Ba

www.pmmiguelcalmon.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

DECRETO Nº 39, de 23 de outubro de 2015.

Dispõe sobre o horário de atendimento ao público nos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do serviço público nas repartições internas da Prefeitura;

CONSIDERANDO o potencial aumento da produtividade e da qualidade dos serviços prestados mediante a reserva do período vespertino para a execução dos trabalhos internos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o horário das 8:00 horas às 12 :00 horas, de segunda-feira à sexta-feira, para atendimento ao público na repartição interna da Prefeitura.

Art. 2º. O atendimento ao público no setor de tributos será das 8:00 horas às 14:00 horas.

Parágrafo único: Faculta-se aos Secretários, observados as peculiaridades próprias de cada órgão, estabelecer horário de atendimento ao público com reserva de horário para os trabalhos internos.

Art. 3º. O horário de atendimento ao público fixado neste Decreto não exclui a obrigatoriedade de cumprimento da jornada de trabalho legalmente instituída para os servidores públicos municipais.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miguel Calmon, Estado da Bahia, em 23 de outubro de 2015.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA

Prefeito Municipal

Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –

TELEFAX (074) 36272121

Miguel Calmon - Bahia

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

PORTARIA Nº. 102/2015 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
Art.71, Inciso VII, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, o Sr^a. **TAMARA SANTOS OLIVEIRA ALMEIDA**,
do cargo em comissão, de **Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil**,
padrão **CC-XI**, da **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir 02 de novembro de
2015.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de novembro de 2015.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON

CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

PORTARIA Nº. 103/2015 - RH

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
Art.71, Inciso VII, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, a Sr.^a **CAMILA CARVALHO ARAUJO**, para o cargo em comissão, de **Diretora de Turismo e Meio Ambiente**, padrão **CC-XV**, da **Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente**.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data 04 de novembro de 2015.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro 2015.

NADSON ROBERTO SAMPAIO SOUZA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ Nº 13.913.363-0001-60

DECRETO Nº 37, de 19 de outubro 2015.

Declara **Situação de Emergência**
nas áreas do Município afetadas por
ESTIAGEM 1.4.1.1.0 –
COBRADE, conforme IN/MI
01/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON – ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I - Que a prolongada estiagem vem assolando parte da zona rural do município de Miguel Calmon;

II - Os prejuízos econômicos e sociais com a falta de água para consumo humano;

III - Que o município não dispõe de recursos financeiros o suficiente para atender a demanda de abastecimento para consumo humano e animal em toda zona rural;

V – Que o parecer da COMDEC, relatando a ocorrência da estiagem é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como por **ESTIAGEM 1.4.1.1.0 – COBRADE**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –
TELEFAX(074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Miguel Calmon, 19 de outubro de 2015.

Nadson Roberto Sampaio Souza
Prefeito

*Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 –
TELEFAX(074) 36272121
Miguel Calmon - Bahia*